



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	196/2017
INTERESSADA	Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo / Ribeirão Preto
ASSUNTO	Aprovação do Curso de Especialização em Educação Inclusiva com ênfase em Transtorno do Espectro Autista – T.E.A.
RELATORES	Cons. Décio Lencioni Machado e Cons. Rose Neubauer
PARECER CEE	Nº 190/2018 CES Aprovado em 16/05/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor Geral, Cláudio Romualdo, da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo / Ribeirão Preto, encaminhou a este Conselho, através do requerimento protocolizado em 31/7/17, para apreciação e aprovação, o Projeto do Curso de Especialização em Educação Inclusiva com ênfase em Transtorno do Espectro Autista – T.E.A, nos termos Deliberação CEE nº 112/12.

Baixado em diligência para que Instituição esclarecesse a compatibilidade entre dedicação, comprometimento e horário do Sr. Cláudio Romualdo, vez que acumula o cargo de Direção nesta Faculdade com a FATECE de Pirassununga. Na reposta ficou esclarecido que o Sr. Cláudio Romualdo é sócio mantenedor desta Faculdade e que o Diretor Acadêmico é o Prof. Antonio Marcos Neves Esteca – fls. 211.

Foi solicitado vista do Processo pela Consª Rose Neubauer que houve por bem baixar, novamente, em diligência para que a Faculdade apresentasse cronograma das turmas e esclarecesse alguns apontamentos, constantes no Ofício nº 68/18. Pelo expediente, anexado de fls. 220 a 235, a Instituição apresentou a resposta.

1.2 APRECIÇÃO

A matéria é regida pela Deliberação CEE nº 112/2012, *que estabelece normas para formação de docentes em nível de especialização, para o desenvolvimento das atividades com pessoas com necessidades especiais, no sistema de Ensino do Estado de São Paulo.*

Das informações encaminhadas, extraímos às **pertinentes à Deliberação** citada.

Instituição – fls. 28

A Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2490, Nova Ribeirânia/Ribeirão Preto, foi credenciada pela Portaria MEC nº 842/2014, com o Curso de Administração – fls. 03.

Justificativa

A justificativa para aprovação do Curso de Especialização em Educação Inclusiva com ênfase em Transtorno do Espectro Autista – T.E.A., encontra-se às fls. 06.

Objetivos – fls. 07

Objetivo Geral: aprimorar a formação de profissionais e estudantes das áreas de Pedagogia e outras licenciaturas, psicologia e fonoaudiologia, envolvidos no atendimento de indivíduos com diagnóstico do espectro do autismo.

Objetivos Específicos: divulgar o conhecimento científico e práticas clínicas e educacionais que contribuem com a melhoria da qualidade de vida de indivíduos com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista – T.E.A; contribuir com a formação dos profissionais para que possam avaliar suas práticas clínicas e educacionais e para que sejam capazes de aprimorá-las e adequá-las às necessidades individuais de seus pacientes/estudantes.

Perfil Profissional: identificar as necessidades educativas especiais e as limitações do aluno portador do Transtorno do Espectro Autista quanto ao desenvolvimento social e educativo; promover a diversificação de estratégias e de métodos educativos, de modo a proporcionar o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno Autista; proceder as transformações e adaptações do currículo regular, decorrentes das necessidades educativas especiais do portador do Transtorno do Espectro Autista, entre outros.

Horário, Vagas e Endereço – fls. 09

Horário de Funcionamento: semanalmente aos sábados, das 8h às 17h.

A Faculdade pretende iniciar as atividades em **fevereiro de 2018**.

Serão oferecidas **150 vagas** por unidade de oferta. Essas vagas serão **distribuídas em 50 alunos por turma**.

Endereços:

1. Sede da Faculdade Metropolitana, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2490 – Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto / SP.

2. Colégio Copérnico, situado na Avenida Dr. Hélio Palermo, 3582, Vila Alan Kardec – Franca/SP.

A Faculdade informa, na resposta à segunda diligência, que a oferta do Curso fora da sede da Faculdade, ou seja, no Colégio Copérnico, está estabelecida na Nota Técnica do MEC nº 388/13, que ora transcrevemos:

No que tange à possibilidade de oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização pela IES fora da sede, incumbe informar que as instituições regularmente credenciadas possuem liberdade para oferta os referidos cursos de maneira presencial, em qualquer área a saber e em localidade/município daquele constante na Portaria que a credenciou, conforme disposto no Parecer CNE/CES 263/2006.

A oferta do Curso no Colégio Copérnico terá uma turma de 50 alunos denominada Turma 03 e, as outras duas serão ofertadas na Faculdade Metropolitana denominadas Turmas 01 e 02. Informa, ainda, que o certificado dos alunos que cursarem no Colégio, será assinado pelo Diretor da Faculdade Metropolitana, mencionado a Nota Técnica nº 388/13, que estipula: (...) a IES terá que se responsabilizar diretamente pela contratação e definição do perfil do corpo docente, organização didático-pedagógica do curso ofertado, integralização do mesmo, relação das disciplinas, carga horária e emissão de documentos.

Encaminha, como solicitado, os cronogramas para oferta do Curso no Colégio Copérnico e na Faculdade Metropolitana; o Termo de Convênio e Parceria, datado de 03/7/17, entre as Instituições que está anexado de fls. 222 a 226. Esclarece que, além do termo de parcerias, as Instituições possuem sócios mantenedores em comum.

Após comparação dos cronogramas das turmas 01 e 02, que serão ofertadas na Faculdade Metropolitana, verificou-se que os dias, disciplinas e docentes não coincidem. A turma 03, que será ofertada no Colégio Copérnico, os dias e disciplinas são os mesmos da turma 01 da Faculdade Metropolitana, **porém**, o Colégio apresentou um corpo docente próprio.

Público Alvo – fls.08

Após a primeira diligência realizada, a Instituição interessada adequou o público alvo com o disposto no art. 3º, § 5º da Del. CEE/SP nº 112/2012, que reza:

*§ 5º - A exigência para matrícula em cursos destinados à formação de professores de educação especial para a educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental **será o diploma de graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior**; para a formação de professores de educação especial para as séries finais do ensino fundamental e para o ensino médio será o **diploma de licenciatura**.*

Exigências para Matrícula – fls. 08

O candidato deverá apresentar os seguintes documentos: cópia simples do RG e CPF; comprovante de residência; Certidão de Nascimento ou Casamento e cópia autenticada do Diploma de Curso Superior.

Organização Curricular – fls. 12

O Curso está estruturado em dois módulos, a saber:

- ♦ Módulo I – Formação Básica possui 200 horas;
- ♦ Módulo II – Formação Específica possui 320 horas.

O corpo docente responsável pelos dois endereços, nos quais o Curso será ministrado, está apresentado às fls. 23/24, contemplando o disposto na Deliberação CEE nº 112/12, que exige o grau mínimo de Mestre.

Ainda em relação ao corpo docente, destaca-se a aderência da formação dos professores com as respectivas disciplinas a serem ministradas.

A coordenação estará a cargo da Profª. Fabíola Dantas Andréz Nobre Arantes de Carvalho - Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo – fls. 39.

As ementas das disciplinas e bibliografia estão nos autos de fls. 12 a 22.

Projeto de Estágio Supervisionado – fls. 44 a 58

O estágio supervisionado do Curso de Especialização em Educação Inclusiva com ênfase em Transtorno do Espectro Autista – T.E.A., realizado em horário alternativo às aulas, terá início após o aluno ter cursado os módulos de formação básica, e dado início à formação específica do Curso.

As 100 horas correspondentes à carga horária total do estágio supervisionado, divididas em seus respectivos períodos, levarão em consideração:

√ as horas presenciais na unidade escolar onde são desenvolvidas observações, onde se dá coleta de dados, a realização de entrevistas, onde é possível participar das aulas e onde se dá a operacionalização (aplicação prática) das propostas e projetos nas intervenções pedagógicas. Sendo 60% da carga horária do estágio;

√ as horas despendidas para a elaboração (formulação/planejamento) de propostas ou projetos de intervenção, reflexão teórica, análise de dados e escrita do relatório de estágio, do período que deverá ser entregue. Sendo os 40% restante da carga horária – fls. 51.

Os estágios poderão ser realizados em:

- a) escolas ou instituições congêneres, públicas ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio;
- b) organizações não-governamentais ou outras instituições, através de projetos especiais em convênio ou parcerias com a FATECE.

As referências bibliográficas, encontram-se às fls. 53.

Critérios de Avaliação – fls. 09

O aluno será avaliado por meio de provas escritas, seminários, trabalho de pesquisa e produção de materiais.

Os instrumentos de avaliação serão definidos por cada professor, de acordo com as possibilidades e especificidades dos conteúdos dos módulos.

Trabalho de Conclusão de Curso – fls. 09

O aluno deverá apresentar Trabalho de Conclusão de Curso, modalidade “Artigo” e entregue à IES dentro das normas da ABNT e *Template* da Instituição e obter no mínimo nota 7,0 (sete).

Frequência e Aprovação – fls. 09

Para aprovação o aluno deverá ter frequentado, no mínimo, 75% da carga horária total do Curso e obter nota 7,0 (sete).

O aluno que não atingir a média 7,0 em alguma disciplina terá que cursá-la novamente, ficando pendente, devendo cursá-la por meio de plano de estudos.

Exigência para obtenção do Certificado - fls. 10

Para obtenção do certificado de conclusão, o aluno deverá cumprir pelo menos 75% da carga horária total do Curso através de aulas presenciais; ter obtido no mínimo 7,0 (sete) em cada módulo e 7,0 (sete) no Trabalho de Conclusão de Curso; ter cumprido as 100 horas de Estágio, ter entregue o Relatório ao Supervisor de Estágio e ter sido aprovado e estar em dia com a documentação exigida na matrícula.

Por fim, vale destacar novamente, que o Projeto do Curso, ora apresentado pela Instituição, indica para a oferta do referido Curso a sede do **Colégio Copérnico, situado na Avenida Dr. Hélio Palermo, 3582, Vila Alan Kardec – Franca/SP** e, para tanto, a Instituição justificou a necessidade nos seguintes termos:

“A solicitação de oferta do curso fora da Sede da Instituição justifica-se por sua significativa demanda para a cidade de Franca – SP. Observou-se essa demanda devido à procura de nossa Instituição por profissionais da APAE e docentes da rede municipal e estadual de ensino. Diante disso estudou-se a cidade de Franca e Região e verificou-se que NÃO HÁ oferta de curso em Educação Especial com ênfase no Transtorno do Espectro Autista, e as APAEs e Salas de Recursos e Salas de Atendimento Especializado, tanto do Setor Público (municipal e estadual), quanto privado, têm exigido dos professores a formação na área do curso requerido junto a este Conselho”.

Apesar da justificativa apresentada, não há evidências nos autos acerca da existência de condições estruturais universitárias necessárias e suficientes no endereço no qual se pretende ofertar o Curso, ora analisado e, no intuito de evitar prejuízo na qualidade pretendida, não há condições, pelo menos neste

momento, e com as informações e documentos constantes nos autos, para que possamos deferir a pretendida oferta.

2. CONCLUSÃO

Com base na Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise realizada no presente Parecer,

2.1 Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Inclusiva com ênfase em Transtorno do Espectro Autista – T.E.A., da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo / Ribeirão Preto, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cem vagas anuais, distribuídas em cinquenta alunos por turma, para ser realizado **apenas e tão somente** na Sede da Instituição, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2490 – Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto, SP.

2.2 Com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Deliberação CEE nº 112/2012, a Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo / Ribeirão Preto deverá remeter a este Conselho, a relação de alunos concluintes, no prazo de até trinta dias contados da data do término das aulas. A partir dessas informações, a Câmara de Educação Superior disponibilizará ao sistema estadual de ensino o rol de profissionais habilitados nesses Cursos.

2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

São Paulo, 02 de maio de 2018.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

a) Cons^a Rose Neubauer
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior, João Otávio Bastos Junqueira, Marcio Cardim, Martin Grossmann, Roque Théophilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 09 de maio de 2018.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de maio de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente